



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 006/2018

"Dispõe sobre o aumento do número de mototaxistas no Município de João Lisboa/MA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1º - O serviço de transporte individual de passageiros, realizado por motocicletas, é serviço público alternativo, destituído do caráter de essencialidade, sendo objeto de mera deliberação administrativa, portanto sujeito ao poder discricionário da Administração que, a qualquer tempo, poderá suspendê-lo ou extingui-lo, sob o princípio da oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 2º - Com caráter público, o serviço será prestado indiretamente por particular qualificado, a critério da Administração, com apoio no Artigo 135 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e da Lei nº 12.009 de 29 de julho de 2009 que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, mototaxistas.

CAPÍTULO II

DOS VEÍCULOS

Art. 3º - O serviço regulamentado pela presente lei será do tipo porta-porta, através de motocicletas, com quantitativo limitado, a 01 (um) mototaxi para cada 770 (setecentos e setenta) habitantes do município consoante informações do IBGE, pessoalmente pelo detentor do licenciamento administrativo (Alvará) ou mototaxista substituto, devidamente cadastrado e autorizado, submetendo-se necessariamente às seguintes condições:

Avenida Imperatriz, nº 831, Centro
João Lisboa - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Somente serão permitidos a habilitação e uso de motocicletas com, no máximo 05 (cinco) anos de fabricados;

§ 2º A potência mínima exigida para as motocicletas será de 125 cc;

§ 3º Os veículos terão a identificação da categoria pelo uso de motocicletas de cor amarela com placas vermelhas e pela inscrição do número do alvará nas duas laterais do tanque de combustível, em padrão a ser definido pelo órgão competente.

CAPÍTULO III

DOS CONDUTORES

Art. 4º - Somente poderão habilitar-se à obtenção de licenciamento administrativo, para a prestação do serviço de que trata esta lei, as pessoas físicas que preencherem os seguintes pré-requisitos:

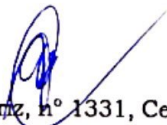
- I. Ter idade mínima de 21 anos;
- II. Estar quite com suas obrigações militares e eleitorais;
- III. Comprovar, de modo inequívoco, que reside há pelo menos 03 (três) anos no município de João Lisboa;
- IV. Possuir habilitação, por pelo menos 02 (dois) anos, na categoria;
- V. Não ter sofrido condenação criminal com trânsito em julgado;
- VI. Ser proprietário e condutor do veículo que fará a prestação do serviço, no caso de titular do licenciamento administrativo (Alvará);
- VII. Apresentar certidão fornecida pelo órgão estadual de trânsito de que não possui outro veículo na categoria de aluguel.

§ 1º A prática de falta grave ou gravíssima, definidas no Código de Trânsito Brasileiro, implicará na cassação do licenciamento administrativo.

§ 2º Na prestação do serviço o mototaxista deverá trajar-se adequadamente, sendo expressamente proibido o uso de camisetas sem mangas, calções e bermudas, assim como o uso de calçados que não firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais.

§ 3º É expressamente proibido o transporte de passageiro sobre o tanque de combustível.

§ 4º O capacete do condutor, assim como o capacete destinado ao uso do passageiro, constarão a identificação do número de inscrição do Alvará. Identificação que também deverá constar no colete que é de uso obrigatório do condutor.


Avenida Imperatriz, n° 1331, Centro
João Lisboa - Ma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 5º - A prestação de serviço de que trata esta lei, subordina-se necessariamente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, bem como as determinações emanadas dos órgãos federal, estadual e municipal de trânsito.

§ 1º O licenciado portará e exibirá, quando solicitado pelos órgãos federal, estadual e municipal de trânsito, o licenciamento administrativo (Alvará) e documento de condutor, proprietário ou substituto.

§ 2º O licenciado não conduzirá na motocicleta mais de um passageiro, o qual não poderá ter idade inferior a 07 (sete) anos, ou ser portador de deficiência física incompatível com o transporte.

§ 3º É proibido o transporte de passageiros que porte objeto que venha comprometer a segurança da condução.

§ 4º Não se transportará objetos cujos limites de peso e volume possam comprometer a segurança do veículo, do condutor, do passageiro e/ou de terceiros.

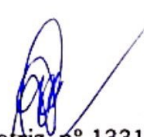
§ 5º Na prestação do serviço serão definidos pela Prefeitura Municipal pontos de recepção de passageiros.

I - O mototaxista que estiver na sua vez, em seu ponto de recepção, deverá conduzir o passageiro para qualquer local dentro dos limites do Município.

a) em caso de descumprimento injustificado do inciso anterior, o motaxista estará sujeito às penalidades impostas pela Administração, em decreto regulamentar.

§ 6º Não se desenvolverá velocidade superior a 40 (quarenta) km/h, observada as condições de trafegabilidade das vias.

§ 7º O licenciado não poderá exercer outra atividade remunerada, sob pena de perda do respectivo licenciamento administrativo (Alvará).


Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa - Ma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

DO LICENCIAMENTO PARA O SERVIÇO

Art. 6º - A autorização para prestação do serviço se dará sempre pela forma de licenciamento administrativo, representado pelo competente alvará, sempre em caráter precário e transitório e sob a tutela do poder discricionário da Administração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - As tarifas serão estipuladas pela Administração com base nos critérios de equilíbrio econômico-financeiro da atividade regular.

Parágrafo Único - Na criação, majoração ou redução da tabela de valores de prestação do serviço, a Câmara Municipal e a Associação dos Motoxistas deverão auxiliar o Executivo Municipal.

Art. 8º - Os casos omissos obedecerão às normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata, sob a tutela administrativa do Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
JOÃO LISBOA, EM 27 DE JUNHO DE 2018, 197º ANO DA INDEPENDÊNCIA
E 130º DA REPÚBLICA.


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa - Ma